



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 102/97 DE 03/10/97

**"DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 1.998 À
2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1.998 à 2001, e de conformidade com o dispositivo no Art. 151 da constituição do Estado do Acre, estabelece para o período, o plano de aplicação com os objetivos e metas da Administração pública Municipal para as despesas e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As fontes de recursos, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, constam no plano de aplicação desta Lei.

Art. 2º - Os valores das despesas e dos respectivos recursos necessários, constantes no plano de aplicação orçados segundo preços vigentes em agosto de 1.997.

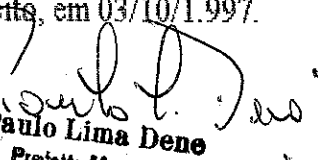
PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere esse artigo, serão atualizados nos exercícios de 1.998a 2001 de acordo com critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis Orçamentarias anuais.

Art. 3º - Se necessário, anualmente, o Poder Executivo submeterá a Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de modificação do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03/10/1.997.


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 102/97

LIVRO N.º 65 FLS N.º 55-V

EM 03 / Outubro / 19 97

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 102/97 DE 03/10/97

**"DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 1.998 À
2001 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1.998 à 2001, e de conformidade com o dispositivo no Art. 151 da constituição do Estado do Acre, estabelece para o período, o plano de aplicação com os objetivos e metas da Administração pública Municipal para as despesas e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As fontes de recursos, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, constam no plano de aplicação desta Lei.

Art. 2º - Os valores das despesas e dos respectivos recursos necessários, constantes no plano de aplicação orçados segundo preços vigentes em agosto de 1.997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere esse artigo, serão atualizados nos exercícios de 1.998 a 2001 de acordo com critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis Orçamentarias anuais.

Art. 3º - Se necessário, anualmente, o Poder Executivo submeterá a Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de modificação do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03/10/1.997.

Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUCOLO N.º 102/97

LIVRO N.º 05 FLS N.º 557

EM 03 / Outubro / 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 102/97 DE 03/10/97

**"DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 1.998 À
2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1.998 à 2001, e de conformidade com o dispositivo no Art. 151 da constituição do Estado do Acre, estabelece para o período, o plano de aplicação com os objetivos e metas da Administração pública Municipal para as despesas e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As fontes de recursos, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere este artigo, constam no plano de aplicação desta Lei.

Art. 2º - Os valores das despesas e dos respectivos recursos necessários, constantes no plano de aplicação orçados segundo preços vigentes em agosto de 1.997.

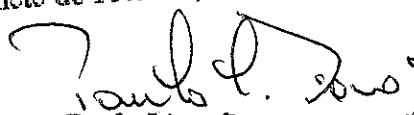
PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere esse artigo, serão atualizados nos exercícios de 1.998a 2001 de acordo com critérios que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis Orçamentarias anuais.

Art. 3º - Se necessário, anualmente, o Poder Executivo submeterá a Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de modificação do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03/10/1.997.


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 102/97

LIVRO N.º 06 FLS N.º 551

EM 03, Outubro, 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008